

ATA DA 794ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Às oito horas e quatro minutos do dia nove de março de dois mil e vinte e dois, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Desembargador **JAYME FERREIRA**, Desembargador **MÁRIO MAZUREK** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Presidente). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 793ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

ACÇÃO PENAL Nº 0002983-79.2021.8.03.0000 - Parte Autora Originária: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Parte Ré: MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO MORO - Advogados: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP e LINDOVAL ALCANTARA (*in memoriam*) - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOÃO LAGES - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, absolveu a ré das acusações criminosas que foram imputadas na denúncia, com base no inciso IV, do art. 386 do Código de Processo Penal. Quanto à fundamentação, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, que a absolvía no inciso V, João Lages e Gilberto Pinheiro com base no inciso III e, em uma interpretação mais ampla, o Desembargador Agostino Silvério, nos incisos III, IV e V, tudo nos termos dos votos proferidos”.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0004608-51.2021.8.03.0000 - Parte Autora: DESEMBARGADOR JOAO GUILHERME LAGES MENDES - Parte Ré: INGRID PINHEIRO DO NASCIMENTO - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto do Desembargador Relator pela admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, pediu vista o Desembargador Adão Carvalho. Adiantaram os votos, o Desembargador Jayme Ferreira pela não admissão do incidente e o Desembargador Carlos Tork pela admissão. Os Desembargadores Mário Mazurek, Gilberto Pinheiro e Agostino Silvério aguardam”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003185-56.2021.8.03.0000 - Impetrante: VANESSA DIAS MAIA - Advogado: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - **Ocorrência**: **Retirado de Pauta**.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0003319-83.2021.8.03.0000 - Parte Autora: DESEMBARGADOR JOAO GUILHERME LAGES MENDES - Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessados: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP, ESTADO DO AMAPÁ, M & R LTDA EPP, MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Defensor/Advogados: ADIEL DE SOUZA DINIZ - 18461387287, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 11762144000100, MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto do Desembargador Relator João Lages, fixando tese, foi acompanhado pelos Desembargadores Mário Mazurek e Agostino Silvério, com modulação. O eminente Desembargador Gilberto Pinheiro, apresentando tese em outro sentido, foi acompanhado pelo Desembargador Carlos Tork. Pediu vista o Desembargador Adão Carvalho e o Desembargador Jayme Ferreira aguarda”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012495-20.2020.8.03.0001 - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: M & R LTDA EPP - Defensor: MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO – 00286432323 - Apelado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP – 11762144000100 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, conheceu do apelo, vencidos os Desembargadores Agostino Silvério e Carlos Tork, que não o conhecia e, no mérito, após o voto do Desembargador João Lages, negando provimento ao apelo, o julgamento foi suspenso, tendo em vista o pedido de vista feito no IR-DR nº 0003319-83.2021.8.03.0000”.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº Nº 0009276-98.2017.8.03.0002 - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Argüente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA BRANDÃO - Advogado: MAX WALACI LOBATO DE SARGES - 2174AP - Argüidos: BENEDITO ROCHA BRANDAO, DILMA DA SILVA BRANDÃO, DILMA ROCHA BRANDAO, FABIO ROCHA BRANDAO, IRANEIDE BRANDÃO DA SILVA, OSCARINA DE PAULA ROCHA BRANDÃO, PATRICIA ROCHA BRANDAO, RUI KENNER ROCHA BRANDÃO - Advogadas: AMANDA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA - 3305AP, CÁSSIA PAULINA SOARESDA SILVA - 3789AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, admitiu o Incidente de Assunção de Competência, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029768-17.2017.8.03.0001 - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Agravante: JOSÉ DE ARIMATÉIA DE FARIAS AIRES - Advogado: ORLANDO NUNES DE ABREU NETO - 2244AP - Agravados: DESCONHECIDOS – INVASORES e NIKOLAS MARQUES STUDIER GORAYEB - Advogada: CHARLOTTE MARQUES STUDIER - 551AP - Relator: Desembargador Vice-Presidente: CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto do Desembargador Relator, pelo não conhecimento do Agravo Interno, pediu vista o Desembargador João Lages. Adiantaram os votos, acompanhando o Relator, os Desembargadores Adão Carvalho, Jayme Ferreira e Gilberto Pinheiro. O Desembargador Mário Mazurek declarou-se suspeito e o Desembargador Agostino Silvério aguarda”.

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA REMESSA OFICIAL Nº 0057153-42.2014.8.03.0001 - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Parte Autora: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES - 693AP - Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: FÁBIO RODRIGUES DE CARVALHO - 1546BAP - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Incidente de Inconstitucionalidade e, em continuação de julgamento, no mérito, pelo mesmo quórum, julgou procedente o incidente para declarar a inconstitucionalidade das leis

mencionadas e seus efeitos ex nunc a partir do trânsito em julgado, tudo nos termos dos votos proferidos”.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031392-09.2014.8.03.0001 - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Argüente: DESEMBARGADOR EDUARDO CONTRERAS - Apelantes: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, MARCEL SOUZA BITENCOURT, EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO E MOISES REATEGUI DE SOUZA - Advogados: MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNÇÃO - 1153AP, JACILEIA ROCHA DE VILHENA – 1563AP, MAURICIO SILVA PEREIRA – 979AP, JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR - 1488AP - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Terceiro Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessada: MANUELA DE ALBUQUERQUE BITENCOURT - Advogado: ADERNALDO DOS SANTOS JUNIOR - 1350AP - Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - **DECISÃO**: “O Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, admitiu o Incidente de Assunção de Competência, vencido o Desembargador Carmo Antônio, que não o admitia. Concedida vista ao relator para sua manifestação com relação a eventual suspensão dos feitos.”

Registros:

Houve sustentação oral nos seguintes processos: **ACÇÃO PENAL Nº 0002983-79.2021.8.03.0000**, pela Advogada da parte ré, Dra. SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCÂNTARA, OAB/AP 599; **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0004608-51.2021.8.03.0000**, pelo Advogado da parte ré, Dr. JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA, OAB/AP 2917 e pelo Procurador do Estado, Dr. HÉLIO RIOS FERREIRA, OAB/AP 1495B; **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0003319-83.2021.8.03.0000**, pelo Procurador do Estado, Dr. VICTOR MORAIS CARVALHO, OAB/AP 1572B e pelo Defensor Público, Dr. MÁRCIO FONSECA PEIXOTO; **INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº Nº 0009276-98.2017.8.03.0002**, pela Advogada, Dra. ROANE DE SOUSA GOÊS, OAB/AP 1400 e **AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029768-17.2017.8.03.0001**, pelo Advogado, Dr. THIAGO PEREIRA LOPES, OAB/AP 4.420.

A Excelentíssima Senhora Advogada, Dra. Sandra Alcântara - OAB/AP 599, ao terminar a Sustentação oral feita na Ação Penal nº 0002983-79.2021.8.03.0000, discursou da seguinte forma: “Antes de terminar a minha manifestação, senhor presidente, eminente relator e demais pares, gostaria apenas de destacar que hoje nós estamos trabalho desenvolvido pelo doutor Lindoval Alcântara, o causídico originário desta ação, dessa defesa que hoje estou apenas concluindo com esse trabalho. Deixar essa homenagem a essa pessoa de todos o conhecimento, a amizade, tenho certeza, e dizer que perante o STJ, essa defesa foi encaminhada o tempo todo pelo nobre causídico, também sério e compromissado, e primando sempre pela seriedade do trabalho, doutor Lindoval Alcântara, eu gostaria de deixar esse registro aqui, hoje. E estou apenas concluindo o trabalho realizado por ele, que certamente levará ao julgamento pela absolvição da acusada, sua cliente, Maria do Socorro. Muito obrigada, presidente. E é com muita honra que eu me dirijo a este pleno, nesta manhã, após o dia internacional da mulher. Obrigada.” (sic)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Rommel Araújo, Presidente desta Corte, assim manifestou-se: “Doutora Sandra, o registro será feito, inclusive, na publicação. Eu vou

determinar que seja publicado, como advogados, além de vossa excelência, o doutor Lindoval, em memória, como forma de nós registrarmos a admiração, o apreço, o respeito que esta Corte continuará tendo pela memória do doutor Lindoval”.

Nada mais havendo, às onze horas e quarenta e quatro minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Tork, Presidente em exercício, do Tribunal Pleno.

Desembargador CARLOS TORK
Presidente, em exercício